



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.979 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DO ZOOLOGICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão para exploração do Zoológico Municipal, mediante concorrência pública, obedecidos os termos desta lei.

ART. 2º - Caberá ao concessionário a incumbência do licenciamento do Zoológico Municipal junto ao IBAMA, responsabilizando-se por tomar, de imediato, todas as providências e medidas que vierem a ser exigidas pelo órgão federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionamento efetivo do Zoológico dependerá da licença a que se refere este artigo.

ART. 3º - A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do Edital de Concorrência pública o valor mínimo da renda mensal a ser recolhido pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste, podendo tais parâmetros fazer parte dos critérios de julgamento das propostas.

ART. 4º - Além do disposto no artigo anterior, sem prejuízo das demais exigências das Leis nº 8.666, de 21/06/93, e 8.987, de 14/02/95, o Edital exigirá, ainda, o seguinte:

- I - apresentação de proposta técnica para implantação do zoológico, incluindo a definição preliminar do plantel e metodologia de execução dos trabalhos;
- II - declaração dos licitantes de que estão cientes dos termos e exigências da Lei que criou o Zoológico Municipal;
- III - declaração dos licitantes de que se comprometem a cumprir todas as exigências estabelecidas pelo IBAMA para o licenciamento do zoológico;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.979 - fls. 2 /

IV - prazo de concessão que será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.


ART. 5º - O concessionário estará autorizado a cobrar pelo ingresso de visitantes, devendo este valor, bem como seu critério de reajuste, ser objeto de aprovação prévia pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

ART. 6º - O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 7º - Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.

ART. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE JULHO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1259, de 11/07/95.
smg/rms.